

## ACÓRDÃO N.º 641/2022 - SPL

**PROCESSO:** TC N.º 002.248/2022

**ASSUNTO:** Consulta

**ENTIDADE:** Município de Regeneração

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal

**RELATOR:** Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento

**CONSULENTE:** Sr. Eduardo Alves Carvalho – Prefeito Municipal

**ADVOGADO:** Dr. Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI n.º 5456; e outros (com procuração nos autos, pç. n.º 3, fl. 9)

**SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO:** 14 de novembro a 18 de novembro de 2022

EMENTA. CONSULTA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE PECUNIÁRIO PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO RESIDENTES NA ZONA RURAL, COMO FORMA DE REDUZIR A EVASÃO ESCOLAR E O ACESSO UNIVERSAL À EDUCAÇÃO, HAJA VISTA A INEXISTÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR NA INTEGRALIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ E DA DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DO CONTRAN.

As dificuldades relatadas pelo consulente não deixariam de existir com a instituição do vale transporte pecuniário, apenas seriam transferidas da Administração Pública para cada estudante, sem que se apresente uma solução para beneficiar a população e garantir o resultado almejado.

Desse modo, eventual concessão do benefício assumiria caráter assistencial, respeitados os mecanismos indispensáveis de controle pelos setores de atendimento assistencial do Município e os princípios da Administração.

*Sumário. Consulta. Município de Regeneração. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2022. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento da Consulta. Resposta conforme o voto do Relator. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática n.º 001/2022 - C<sub>s</sub> (pç.6), as informações da Secretaria do Tribunal (a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ, pç. 10; o relatório da Divisão de Fiscalização da Educação/DFESP 1, pç. 12), o parecer do Ministério Público de Contas (pç. 15), a proposta de voto do Relator (pç. 18), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com parecer ministerial, em Conhecer a Consulta, para, no mérito, por respondê-la nos seguintes termos: A concessão de vale transporte pecuniário pelo município não caracteriza programa de transporte escolar, revestindo-se de natureza assistencial.

**Presentes:** Conselheiros (as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebelo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária Virtual de 18 de novembro de 2022.

*assinado digitalmente*

**Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**

**Relator**